

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Diário Eletrônico

Ano XCV • Nº 173

Tribunal de Contas

Recife, quarta-feira, 26 de setembro de 2018

Disponibilização: 25/09/2018

Publicação: 26/09/2018

TCE suspende reajuste concedido a servidores da Câmara Municipal do Recife

A procuradora geral do Ministério Público de Contas, Germana Laureano, enviou uma Representação ao gabinete do conselheiro Dirceu Rodolfo sugerindo a expedição de uma Medida Cautelar para determinar à Câmara de Vereadores do Recife que não efetue o pagamento dos reajustes concedidos pela Lei Municipal nº 18.508/2018, bem como da gratificação de provimento em comissão de Apoio ao Sistema de Áudio (ASA) nela instituída, até ulterior deliberação do TCE. A Representação foi acolhida na última segunda-feira (24) e a Cautelar expedida no mesmo dia.

De acordo com a procuradora, a promulgação da mencionada Lei, aumentando a despesa com pessoal nos últimos 180 dias do mandato do presidente da Casa, afronta o Artigo 21, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal. Além disso, diz ela, os reajustes concedidos por



FOTO: MARÍLIA AUTO

A procuradora geral Germana Laureano enviou uma representação ao conselheiro Dirceu Rodolfo que expediu a Medida Cautelar

força da Lei não consubstanciam “revisão geral da remuneração”, prevista no artigo 37, X, da Constituição Federal, porque tal “revisão” tem que ser de iniciativa exclusiva do chefe do Poder Executivo, de modo a recompor, de maneira linear, o poder aquisitivo dos servidores dos Poderes Legislativo e Executivo.

Não foi isso que tratou a mencionada Lei Ordinária Municipal porque a revisão anual da remuneração dos servidores deveria ter sido implementada tanto para os serventuários do Poder Executivo, quanto do Legislativo, afirma a procuradora em seu opinativo, frisando também ser este o entendimento dos Tribunais Superiores.



FOTO: MARÍLIA AUTO

Ela sustenta ainda que o projeto de lei foi de iniciativa da Comissão Executiva da Câmara Municipal, concedendo 6% de reajuste aos servidores, “equivalente ao dobro da inflação acumulada no exercício financeiro de 2017, que foi de apenas 2,95%”.

Não bastasse isso, afirma ainda Germana Laureano, o mesmo ato

normativo criou a gratificação de provimento em comissão de “Apoio ao Sistema de Áudio” (ASA), símbolo EAC-II, integrante do Quadro de Pessoal Comissionado, reajustou o auxílio-saúde dos servidores e o valor do auxílio-alimentação dos vereadores em 15%, “percentual quase cinco vezes maior que a inflação acumulada no ano

anterior, demonstrando, inequivocamente, não ter se tratado de revisão geral anual da remuneração”. Por esses motivos, o MPCO pede a nulidade do reajuste por afronta à Lei de Responsabilidade Fiscal.

DEFERIMENTO – Após receber a representação da procuradora, o conselheiro Dirceu Rodolfo deferiu de pronto a concessão da Medida Cautelar, “ad referendum” da Segunda Câmara, determinando ao presidente da Câmara Municipal, Eduardo Marques, que se abstenha de pagar os reajustes concedidos pela referida Lei, ressalvadas as verbas indenizatórias, tampouco a Gratificação de Provitimento em Comissão de Apoio ao Sistema de Áudio nela instituída, nos termos requeridos pelo Ministério Público de Contas, até o exame do mérito da matéria. Foi dado um prazo de cinco dias ao interessado para a apresentação de defesa e de documentos.

Auditoria do TCE gera economia de mais de 700 mil reais em Petrolina

Após a realização de uma auditoria de acompanhamento dos gastos da Prefeitura de Petrolina com merenda escolar, o Tribunal de Contas gerou uma economia de R\$ 739.780,00 para o município. O trabalho, feito sob relatoria do conselheiro Valdecir Pascoal, analisou as despesas deste ano.

A análise de procedimento licitatório reduziu o valor de um

contrato firmado após o lançamento dos Pregões Presenciais nº 158 e 161, de 2018, para a aquisição de gêneros alimentícios destinados à educação do município. Segundo levantamento da equipe técnica da Gerência Regional Metropolitana Sul (GEMS), as empresas vencedoras cobravam preços acima dos valores anteriormente contratados.

Devido aos questionamentos da auditoria, a Prefeitura Municipal de Petrolina renegociou os custos, que caíram de R\$ 6.085.081,00 para R\$ 5.345.301,00, gerando o benefício de R\$ 739.780,00.

Ao longo do exercício de 2018, os trabalhos do Tribunal já geraram uma economia de R\$ 31.888.261,41 aos cofres públicos do Estado.



FOTO: VICENTE LUIZ

Valdecir Pascoal é o relator das contas de Petrolina

Recomendação Conjunta

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA PRE/PGJ/MPCO/TCE Nº 01/2018

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL EM PERNAMBUCO, o PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, a PROCURADORA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO e o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO abaixo assinados, no uso de suas atribuições institucionais, que lhes são conferidas pela Constituição Federal de 1988, notadamente pelos arts. 127, *caput*, 130, 70, *caput*, e 71, com o detalhamento constante da Lei Federal nº 8.625/93, art. 27 parágrafo único, inciso IV; da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Pernambuco, art. 10, inciso IV; e da Lei Estadual nº 12.600/2004 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cumpre ao Ministério Público Eleitoral, entre outras funções, zelar pelo fiel cumprimento da legislação eleitoral, destarte, combater a corrupção eleitoral em todas as suas formas;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público de Contas a defesa, perante o Tribunal de Contas, da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que compete ao Tribunal de Contas, no exercício do controle externo da Administração Pública, fiscalizar a correta aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil se constitui em Estado Democrático de Direito e tem por fundamentos, entre outros, a cidadania e o pluralismo político, sendo um de seus objetivos fundamentais a construção de uma sociedade livre, justa e solidária;

CONSIDERANDO que todo poder emana do povo, sendo exercido diretamente ou através de seus representantes eleitos (art. 1º, parágrafo único, da CF/88);

CONSIDERANDO que a soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, nos termos do art. 14, *caput*, da CF/88;

CONSIDERANDO que a campanha eleitoral para as eleições de 2018 iniciou-se no dia 16 de agosto, mas há uma imperiosa necessidade de medidas de prevenção com vistas a garantir a igualdade entre os candidatos e também o respeito à democracia e à população em geral;

CONSIDERANDO que a coibição ao abuso de poder político encontra sua razão na necessidade de serem asseguradas a normalidade e a plena legitimidade das eleições, evitando que tais postulados sejam afetados de modo a comprometer a igualdade entre os candidatos e própria vontade popular, que é soberana;

CONSIDERANDO que o abuso do poder político caracteriza-se quando o agente público, valendo-se de sua condição funcional e em manifesto desvio de finalidade, compromete a igualdade da disputa e a legitimidade do pleito em benefício de sua candidatura ou de terceiros;

CONSIDERANDO que o abuso de poder político ou abuso de poder de autoridade só pode ser cometido por quem detém cargo, função, ou emprego na administração direta, indireta e fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, portanto, sempre que um cargo, emprego ou uma função pública for usada com escopo de obter votos, haverá improbidade por desvio de finalidade e, destarte, abuso de poder de autoridade;

CONSIDERANDO que o princípio da legalidade exige que o Administrador só pratique o ato para o seu fim legal, e essa finalidade sendo inafastável do interesse público, claro está que o uso do patrimônio público com fins de promoção política se desvia dessa regra, traduzido em insidiosa modalidade de abuso de poder político;

CONSIDERANDO que, sendo a legitimidade do mandato popular o fim último da democracia, os beneficiados por atos de corrupção eleitoral arcarão com as consequências, bastando que seja demonstrado o nexo de encadeamento lógico entre o ato de corrupção eleitoral e a campanha do candidato;

CONSIDERANDO que se reputa agente público, para os efeitos das condutas vedadas em período eleitoral, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego

ou função nos órgãos ou entidades da Administração Pública direta, indireta ou fundacional (Lei nº 9.504/97, art. 73, § 1º);

CONSIDERANDO que o futuro mandato popular deverá ser exercido em harmonia com regras e princípios regentes pela democracia, sendo plenamente ilegítimo e imoral todo direcionamento que tem como objetivo viciar a futura vontade do eleitor;

CONSIDERANDO que tanto os responsáveis pelas condutas vedadas, quanto aqueles que dela se beneficiaram, sujeitam-se às sanções legais, consoante o disposto nos §§ 4º e 8º do artigo 73 da Lei n. 9.504/97 (No mesmo sentido: Ac. de 15.9.2009 no RO nº 2.370, rel. Min. Marcelo Ribeiro);

CONSIDERANDO que, na persecução do interesse público, o princípio da publicidade dos atos da administração pública não se revela absoluto, mas, antes, sofre restrições em prol da manutenção da garantia da isonomia entre os candidatos, da moralidade e legitimidade do pleito (Ac. de 1.8.2006 no AgRgREspe no 25.786, rel. Min. Caputo Bastos);

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade impõe que o gestor público deve atuar exclusivamente em função do interesse público, e nunca com finalidade de angariar votos. Neste sentido, a falta do combate eficaz ao abuso de poder político ou de autoridade significa impedir o desenvolvimento pleno do regime democrático;

CONSIDERANDO que constitui ilícito penal a adoção de qualquer das condutas previstas no art. 1º, do Decreto Lei nº 201/67, sem prejuízo da eventual prática de ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado lançou recentemente o Tome Conta das Eleições - operação destinada a fiscalizar *in loco* a correta aplicação de recursos públicos nas 184 prefeituras de Pernambuco;

RECOMENDAM: Que os senhores gestores públicos e Prefeitos municipais se abstenham de realizar as condutas infratadas, sob pena de suspensão imediata da conduta vedada, quando for o caso, e sujeição à multa no valor de R\$ 5.320,50 (cinco mil trezentos e vinte reais e cinquenta centavos) a R\$ 106.410,00 (cento e seis mil quatrocentos e dez reais), sem prejuízo de outras sanções de caráter constitucional, administrativo ou disciplinar fixadas pelas demais leis vigentes (Lei nº 9.504/97, art. 73, § 4º, c/c o art. 78), podendo ainda o candidato beneficiado, considerando a gravidade do fato, ficar sujeito à cassação do registro ou do diploma, além do descumprimento das vedações supracitadas ainda poderem se caracterizar ilícito penal previsto no art. 1º do Decreto Lei 201/67, sem prejuízo da eventual prática de ato de improbidade administrativa, podendo sofrer, ainda, as reprimendas próprias do processo de controle a cargo do Tribunal de Contas:

I - ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, ressalvada a realização de convenção partidária;

II - ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado;

III - fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social, custeados ou subvencionados pelo Poder Público;

IV - A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos (Constituição Federal, art. 37, § 1º);

V - abstenham-se de doar, oferecer, prometer, ou entregar, ao eleitor, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal, a exemplo de:

- promoção de eventos e shows artísticos;
- combustíveis e lubrificantes;
- gás de cozinha e água mineral;
- serviços de pintura, reforma e/ou detetização;
- cestas básicas;
- nomeações para cargos em comissão e admissões em caráter temporário;
- locação de veículos e serviços de transporte;
- assessoria jurídica e contábil;
- tratamento médico e hospitalar; e
- material didático.

Encaminhe-se a presente recomendação à:

- Assessoria Ministerial de Comunicação Social do MPPE para que adote as providências necessárias a dar conhecimento desta Recomendação à população em geral, a fim de possibilitar ao cidadão denunciar aos órgãos de fiscalização a respeito do descumprimento desta Recomendação;
 - Subprocuradoria Geral em Assuntos Jurídicos da Procuradoria Geral de Justiça para que, no âmbito de suas atribuições, previstas no art. 5º, inc. II, da Portaria POR-PGJ nº 505/2012, diligencie acompanhar o efetivo cumprimento desta Recomendação junto ao Ministério Público de Contas, Tribunal de Contas do Estado e Procuradoria Regional Eleitoral;
 - à AMUPE (Associação Municipalista de Pernambuco) e a todos os Excelentíssimos Senhores Prefeitos do Estado de Pernambuco, por ofício, dando-lhes conhecimento desta Recomendação;
 - à UVP (União de Vereadores de Pernambuco), a fim de subsidiar o exercício de sua função fiscalizadora da atividade administrativa;
- Publique-se.

Recife, 25 de setembro de 2018.

FRANCISCO MACHADO TEIXEIRA
Procurador Regional Eleitoral

MARCOS COELHO LORETO
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

GERMANA GALVÃO CAVALCANTI LAUREANO
Procuradora Geral do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Marcos Coelho Loreto; **Vice-Presidente:** Dirceu Rodolfo de Melo Júnior; **Corregedor:** João Henrique Carneiro Campos; **Diretor da Escola de Contas:** Ranilson Brandão Ramos; **Ouvidor:** Maria Teresa Caminha Duere; **Presidente da Primeira Câmara:** Valdecir Fernandes Pascoal; **Presidente da Segunda Câmara:** Carlos Porto de Barros; **Conselheiros:** Carlos Porto de Barros, Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, João Henrique Carneiro Campos, Marcos Coelho Loreto, Maria Teresa Caminha Duere, Ranilson Brandão Ramos e Valdecir Fernandes Pascoal; **Procuradora Geral:** Germana Galvão Cavalcanti Laureano; **Auditor Geral:** Marcos Flávio Tenório de Almeida; **Diretora Geral:** Maria de Fátima Leite Pestana; **Diretor Geral Adjunto:** Adélio Pereira Ferreira; **Diretora de Comunicação:** Karla Almeida; **Gerente de Jornalismo:** Lídia Lopes; **Gerência de Criação e Marketing:** Nohab Santos Carvalho Rocha; **Jornalista:** David Santana DRT-PE 5378; **Fotografia:** Marília Auto e Vicente Luiz; **Estagiária:** Julie Marques; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Anderson Galvão. **Endereço:** Rua da Aurora, 885, Boa Vista - Recife-PE, CEP 50050-910 - **Fone PABX:** 3181-7600. **Imprensa:** 3181-7671 - e-mail: imprensa@tce.pe.gov.br. **Ouvidoria:** 0800.081.1027.



Nosso endereço na Internet <http://www.tce.pe.gov.br>

Notificações

NOTIFICAÇÃO DE DELIBERAÇÃO INTERLOCUTÓRIA: Ficam notificados o Sr. **Luiz Carlos Gaudêncio de Queiroz** (CPF/MF Nº ***.590.904-**) e seu advogado **João Luiz Lima Valeriano Junior** (OAB/PE nº 25.784), sobre o **deferimento** do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia, requerido através de documento apresentado em 24/09/2018, constante dos autos do Processo TC nº 17100034-1 (Prestação de Contas – Prefeitura Municipal de Custódia, exercício de 2016 - Relatora Conselheira TERESA DUERE), passando o prazo para apresentação de defesa prévia a ser dia 09/10/2018.

Tribunal de Contas de Pernambuco,
em 25 de setembro de 2018

TERESA DUERE
Conselheiro Relator

NOTIFICAÇÃO DE DELIBERAÇÃO INTERLOCUTÓRIA: Ficam notificados o Sr. **Bartolomeu Tiburtino de Carvalho Barros** (CPF/MF Nº ***.550.354-**) e seu advogado **Luis Alberto Gallindo Martins** (OAB/PE nº 20.189), sobre o **deferimento** do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia, requerido através de documento apresentado em 24/09/2018, constante dos autos do Processo TC nº 17100122-9 (Prestação de Contas – Prefeitura Municipal de Mirandiba, exercício de 2016 - Relator Conselheiro JOÃO CARNEIRO CAMPOS), passando o prazo para apresentação de defesa prévia a ser dia 09/10/2018.

Tribunal de Contas de Pernambuco,
em 25 de setembro de 2018

JOÃO CARNEIRO CAMPOS
Conselheiro Relator

NOTIFICAÇÃO PARA DEFESA PRÉVIA: Fica notificada a Sra **CAMILLA SAMPAIO XAVIER**, CPF/MF Nº ***.728.924.**, para apresentar defesa prévia, nos autos dos Processos TC nº 1854150-1 (Tomada de Contas Especial da Secretaria de Esportes Turismo e Lazer, exercício 2016; Conselheira Relatora Teresa Duere, referente aos fatos levantados no Relatório de auditoria, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data desta publicação.

Tribunal de Contas de Pernambuco,
em 25 de setembro de 2018

Carolina Gondim Dourado de Azevedo
Diretora DCE em exercício

NOTIFICAÇÃO DE DELIBERAÇÃO INTERLOCUTÓRIA: Ficam notificados os Srs. **Diogo Alexandre Gomes Neto** (CPF/MF Nº ***.582.714-**) e **Mannix de Azevedo Ferreira** (CPF/MF Nº ***.615.934-**), sobre o **deferimento** do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia, requerido através de documento apresentado em 19/09/2018, constante dos autos do Processo TC nº 1750818-6 (Auditoria Especial – Prefeitura Municipal de Chã Grande, exercício de 2017 - Relator Conselheiro DIRCEU RODOLFO), por mais 15 (quinze) dias, nos termos da Resolução TC Nº 30/2018, contados a partir da data desta publicação.

Tribunal de Contas de Pernambuco,
em 25 de setembro de 2018

DIRCEU RODOLFO
Conselheiro Relator

Licitações, Contratos e Convênios

HOMOLOGO: O PL nº 47/2018, Pregão (Presencial) nº 23/2018, referente à aquisição de equipamentos de *Backup* e armazenamento do ambiente computacional do TCE-PE, em favor da empresa: **ONZE CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP** (CNPJ nº 14.877.395/0001-10), pelo valor total de R\$ 15.054,70 (quinze mil cinquenta e quatro reais e setenta centavos).

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, em 24.9.2018.

MARIA DE FATIMA LEITE PESTANA
Diretora Geral

HOMOLOGO: O PL nº 65/2018, Pregão (Eletrônico) nº 36/2018, referente à aquisição de equipamentos de *Backup* e armazenamento do ambiente computacional do TCE-PE, em favor da empresa: **PLUGNET COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA** (CNPJ nº 02.213.325/0001-88), para o **lote 01**, pelo valor total de R\$ 64.300,00 (sessenta e quatro mil e trezentos reais) e para o **lote 02**, pelo valor total de R\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais).

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, em 24.9.2018.

MARIA DE FATIMA LEITE PESTANA
Diretora Geral

Acórdãos

PROCESSO TCE-PE Nº 1725801-7
SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 19/09/2018
RECURSO ORDINÁRIO
UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANARI
INTERESSADO: Sr. OTAVIANO FERREIRA MARTINS
ADVOGADOS: DRS. PAULO FERNANDO DE SOUZA SIMÕES JÚNIOR- OAB/PE Nº 30.471, PAULO FERNANDO DE SOUZA SIMÕES - OAB/PE Nº 23.337, LUIZ CAVALCANTI DE PETRIBÚ NETO - OAB/PE Nº 22.943, TIAGO DE LIMA SIMÕES - OAB/PE Nº 33.868, E JOAQUIM MURILO GONÇALVES DE CARVALHO - OAB/PE Nº 39.312
RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
ACÓRDÃO T.C. Nº 1136/18

VISTOS, relatados e discutidos os autos dos Processos TCE-PE nº 1725801-7, RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO CONTRA O ACÓRDÃO T.C. Nº 0584/17 (PROCESSO TCE-PE Nº 1004910-1), **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão, CONSIDERANDO a legitimidade da parte para recorrer e a tempestividade na interposição do recurso, nos termos dos artigos 77, § 3º, e 78, § 1º, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas (Lei Estadual nº 12.600/2004); CONSIDERANDO o teor do Parecer MPCO nº 00268/2018; CONSIDERANDO que as razões recursais não afastaram as irregularidades apontadas no Acórdão T.C. nº 0584/17. Em **CONHECER** do presente Recurso Ordinário, por atender aos pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo, *in totum*, o Acórdão T.C. nº 0584/17, proferido pela Segunda Câmara desta Corte nos autos do Processo TCE-PE nº 1004910-1 (Auditoria Especial).

Recife, 25 de setembro de 2018.
Conselheiro Marcos Loreto - Presidente
Conselheiro Carlos Porto - Relator
Conselheira Teresa Duere
Conselheiro Valdecir Pascoal
Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior
Conselheiro João Carneiro Campos
Conselheiro Ranilson Ramos
Presente: Dr. Cristiano Pimentel - Procurador-Geral em exercício

PROCESSO TCE-PE Nº 1858277-1
SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 19/09/2018
RECURSO ORDINÁRIO
UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANARI
INTERESSADA: SETA CONSULTORIA E SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS E CONTÁBEIS LTDA.
ADVOGADAS: Dras. LORENA THAIS DE LIMA - OAB/PE Nº 44.430, E PÂMELA REGINA RAMOS DE CARVALHO - OAB/PE Nº 28.427
RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
ACÓRDÃO T.C. Nº 1137/18

VISTOS, relatados e discutidos os autos dos Processos TCE-PE nº 1858277-1, RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO CONTRA OS ACÓRDÃOS T.C. Nº 0584/17 (PROCESSO TCE-PE Nº 1004910-1) E T.C. Nº 666/18 (PROCESSO TCE-PE Nº 1725124-2), **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão, CONSIDERANDO a legitimidade da parte para recorrer e a tempestividade na interposição do recurso, nos termos dos artigos 77, § 3º, e 78, § 1º, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas (Lei Estadual nº 12.600/2004); CONSIDERANDO o teor do Parecer MPCO nº 00270/2018; CONSIDERANDO que as razões recursais não afastaram as irregularidades apontadas nos Acórdãos T.C. nº 0584/17 e T.C. nº 666/18, tampouco a aplicação das penalidades impostas, Em **CONHECER** do presente Recurso Ordinário, por atender aos pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo, *in totum*, os Acórdãos T.C. nº 0584/17 e T.C. nº 666/18, proferidos pela Segunda Câmara desta Corte, nos autos dos Processos TCE-PE nº 1004910-1 e TCE-PE nº 1725124-2, respectivamente.

Recife, 25 de setembro de 2018.
Conselheiro Marcos Loreto - Presidente
Conselheiro Carlos Porto - Relator
Conselheira Teresa Duere
Conselheiro Valdecir Pascoal
Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior
Conselheiro João Carneiro Campos
Conselheiro Ranilson Ramos
Presente: Dr. Cristiano Pimentel - Procurador-Geral em exercício

PROCESSO TCE-PE Nº 1725762-1
SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 19/09/2018
RECURSO ORDINÁRIO
UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANARI
INTERESSADO: ATEPLAM - ASSESSORIA TÉCNICA E PLANEJAMENTO MUNICIPAL LTDA.
ADVOGADOS: DRS. MÁRCIO JOSÉ ALVES DE SOUZA - OAB/PE Nº 5.786, CARLOS HENRIQUE VIEIRA DE ANDRADA - OAB/PE Nº 12.135, AMARO ALVES DE SOUZA NETTO - OAB/PE Nº 26.082, E EDUARDO DILETIERI COSTA CAMPOS TORRES - OAB/PE Nº 26.760
RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
ACÓRDÃO T.C. Nº 1138/18

VISTOS, relatados e discutidos os autos dos Processos TCE-PE nº 1725762-1, RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO CONTRA O ACÓRDÃO T.C. Nº 0584/17 (PROCESSO TCE-PE Nº

1004910-1), **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão, CONSIDERANDO a legitimidade da parte para recorrer e a tempestividade na interposição do Recurso, nos termos dos artigos 77, § 3º, e 78, § 1º, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas (Lei Estadual nº 12.600/2004); CONSIDERANDO o teor do Parecer MPCO nº 00269/2018; CONSIDERANDO que as razões recursais não afastaram as irregularidades apontadas no Acórdão T.C. nº 0584/17, tampouco a aplicação das penalidades impostas, Em **CONHECER** do presente Recurso Ordinário, por atender aos pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo, *in totum*, o Acórdão T.C. nº 0584/17, proferido pela Segunda Câmara desta Corte, nos autos do Processo TCE-PE nº 1004910-1 (Auditoria Especial).

Recife, 25 de setembro de 2018.
Conselheiro Marcos Loreto - Presidente
Conselheiro Carlos Porto - Relator
Conselheira Teresa Duere
Conselheiro Valdecir Pascoal
Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior
Conselheiro João Carneiro Campos
Conselheiro Ranilson Ramos
Presente: Dr. Cristiano Pimentel – Procurador-Geral em exercício

PROCESSO TCE-PE N° 1851977-5
SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 20/09/2018
ADMISSÃO DE PESSOAL REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO JARDIM – PROVIMENTO DERIVADO
UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO JARDIM
INTERESSADO: Sr. JOÃO MENDONÇA BEZERRA JATOBÁ
RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO
ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA
ACÓRDÃO T.C. N° 1139/18

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1851977-5, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão, CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria; CONSIDERANDO as ausências de comprovação de anterior processo de seleção pública, bem como de vínculo anterior e vigente à época da promulgação da Emenda Constitucional nº 51/06; CONSIDERANDO que o interessado não apresentou defesa; CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso III, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e nos artigos 42 e 70, inciso III, da Lei Estadual nº 12.600/2004 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, Em julgar **ILEGAIS** as admissões, através de Provimento Derivado, negando, conseqüentemente, o registro dos respectivos atos dos servidores listados nos Anexos I e II.

Recife, 25 de setembro de 2018.
Conselheiro Carlos Porto - Presidente da Segunda Câmara e Relator
Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior
Conselheiro João Carneiro Campos
Presente: Dr. Ricardo Alexandre de Almeida Santos - Procurador

ANEXO I

NOME	CPF	CARGO	NOMEAÇÃO
ALISSON RENATO DE MOURA SILVA	041067864-35	AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL E ENDEMIAS	30/06/2008
DENISSON ANTONIO PEREIRA DA SILVA	041384174-00	AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL E ENDEMIAS	30/06/2008
JOSE JACKSON PONTES NERIS	046789004-89	AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL E ENDEMIAS	30/06/2008
STENIO MARCOS PIMENTEL DO NASCIMENTO	025594614-71	AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL E ENDEMIAS	30/06/2008

ANEXO II

NOME	CPF	CARGO	NOMEAÇÃO
ANAILTON ALVES DE OLIVEIRA	041067864-35	AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL E ENDEMIAS	30/06/2008

PROCESSO TCE-PE N° 1854696-1
SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 18/09/2018
ADMISSÃO DE PESSOAL REALIZADA PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO – CONCURSO
UNIDADE GESTORA: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
INTERESSADO: Sr. FREDERICO RICARDO DE ALMEIDA NEVES
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO RICARDO RIOS
ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA
ACÓRDÃO T.C. N° 1140/18

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1854696-1, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos da **Proposta de Deliberação do Relator**, que integra o presente Acórdão, CONSIDERANDO o relatório de auditoria; CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso III, combinados com o artigo 75, todos da Constituição Federal, e no artigo 70, inciso III, da Lei Estadual nº 12.600/2004 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco), Em julgar **LEGAIS** as nomeações, objeto dos autos, concedendo, em consequência, registro dos respectivos atos dos servidores listados no Anexo Único.

Recife, 25 de setembro de 2018.
Conselheiro Carlos Porto - Presidente da Segunda Câmara
Conselheiro Substituto Ricardo Rios - Relator
Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior
Conselheiro João Carneiro Campos
Presente: Dr. Ricardo Alexandre de Almeida Santos - Procurador

ANEXO ÚNICO

NOME	CPF	CARGO	NOMEAÇÃO
ALEXANDRE DE SIQUEIRA TAVARES	067148764-75	OFICIAL DE JUSTIÇA - OPJ	02/03/2016
ANA CAROLINA GUIMARAES FERNANDES	058112094-95	TECNICO JUDICIARIO - TPJ	04/03/2016
ANA PAULA ANDRADE DE OLIVEIRA	021484685-70	ANALISTA JUDICIARIO - APJ	07/01/2016
ANA PAULA MARQUES PESSOA BARACHO	063685394-29	ANALISTA JUDICIARIO - APJ	22/02/2016
ANA ROSA LOPES LIMA	947081265-49	ANALISTA JUDICIARIO - APJ/PSICOLOGO	17/03/2016
AUGUSTO JOSE COUTO DE FARIA NETO	059004314-52	OFICIAL DE JUSTIÇA - OPJ	17/03/2016
BARBARA LEITE LEAL	009685313-18	TECNICO JUDICIARIO - TPJ	01/02/2016
BLANIA LEUCHTEMBERG DE OLIVEIRA	043529794-57	TECNICO JUDICIARIO - TPJ	04/01/2016
BRUNO JORGE DOS SANTOS	031098224-31	OFICIAL DE JUSTIÇA - OPJ	17/03/2016
CAMILA DE ALMEIDA PEREIRA	089007834-32	ANALISTA JUDICIARIO – APJ/ASSISTENTE SOCIAL	01/02/2016
CAMILA DE LIRA MELO	995368464-20	TECNICO JUDICIARIO - TPJ	09/03/2016
CLARICE VILELA MATIAS VASCONCELOS	073819954-09	ANALISTA JUDICIARIO - APJ	18/03/2016

CLARISSA CRISTINA GONCALVES CORREIA	074034774-80	ANALISTA JUDICIARIO - APJ/PSICOLOGO	17/03/2016
CRISTIANA MARQUES DOS REIS GUIMARAES	068101994-89	TECNICO JUDICIARIO - TPJ	13/01/2016
DANIEL SAULO RAMOS DULTRA	044772304-94	ANALISTA JUDICIARIO - APJ	01/02/2016
DANIELLA LOPES DE ALMEIDA	064710044-43	TECNICO JUDICIARIO - TPJ	02/03/2016
DEMETRIUS PINTO DE LACERDA	074040174-24	TECNICO JUDICIARIO - TPJ	07/01/2016
DJAILSON BEZERRA DA SILVA	993152894-04	TECNICO JUDICIARIO - TPJ	22/02/2016
EDUARDO SILVA DA MOTA SILVEIRA	037252644-65	TECNICO JUDICIARIO - TPJ	22/03/2016
ELAINE ADRIANA DO NASCIMENTO	008789584-60	TECNICO JUDICIARIO - TPJ	22/03/2016
ELISA CARLA CAMPOS TAVARES	021202544-94	ANALISTA JUDICIARIO - APJ	01/02/2016
ELIZANDRA FERREIRA DE LIMA SILVESTRE	026947624-50	ANALISTA JUDICIARIO - APJ/PSICOLOGO	17/03/2016
EMILIANO COELHO NUNES	026849014-73	TECNICO JUDICIARIO - TPJ	23/02/2016
ERIC VINICIUS DE OLIVEIRA	805531685-68	ANALISTA JUDICIARIO - APJ	26/02/2016
EVELYN CRISTINA NERY FIGUEREDO	073915344-71	ANALISTA JUDICIARIO - APJ	16/03/2016
EVERTON ALTINO GOMES	046922944-69	TECNICO JUDICIARIO - TPJ	09/03/2016
FERNANDA ALBUQUERQUE CUNHA LOPES	076040424-06	TECNICO JUDICIARIO - TPJ	04/02/2016
FILIPE FREITAS DE PINHO GOMES	620406853-91	ANALISTA JUDICIARIO - APJ	13/01/2016
FRANCISCO DE ASSIS CALADO	045434294-27	TECNICO JUDICIARIO - TPJ	21/01/2016
FRANCISCO MATEUS CARVALHO VIDAL	046491524-45	ANALISTA JUDICIARIO - APJ	17/03/2016
GABRIELA COSTA DE SIQUEIRA CAMPOS BARROS	066299644-54	ANALISTA JUDICIARIO - APJ	02/03/2016
GABRIELLA VIRGINIA ROQUE VALENTIM	086220054-70	ANALISTA JUDICIARIO - APJ/PSICOLOGO	17/03/2016
GRACE LIZ DANTAS BARROS	071967424-78	ANALISTA JUDICIARIO - APJ/PSICOLOGO	18/03/2016
GUILHERME SILVA LINS	048741014-96	ANALISTA JUDICIARIO - APJ/CONTADOR	13/01/2016
HELDER CAMARA COELHO LEAL DOS SANTOS	045705694-04	TECNICO JUDICIARIO - TPJ	07/01/2016
HERMANO OTAVIO MAIA DA SILVA FILHO	869739324-87	TECNICO JUDICIARIO - TPJ	04/02/2016
HUGO DIAS DA SILVA	042641564-75	TECNICO JUDICIARIO - TPJ	21/03/2016
ISABELLA BRANDAO DE AGUIAR MACHADO	035281964-24	ANALISTA JUDICIARIO - APJ/PSICOLOGO	04/03/2016
JULIANA CAROLINE LOBO DE ALMEIDA	056003904-24	ANALISTA JUDICIARIO - APJ	02/03/2016
JULIANA FONSECA BRANDAO LOPES	026232764-39	ANALISTA JUDICIARIO - APJ/PSICOLOGO	04/02/2016
JULIO CESAR ARAUJO MONTE	084203414-52	OFICIAL DE JUSTICA - OPJ	01/02/2016
KARLA KARIELLE DE MENESES SOUSA	013558423-01	ANALISTA JUDICIARIO - APJ/ASSISTENTE SOCIAL	17/03/2016
KELLY PRISCILLA TAVARES DE M ALENCAR	046544674-40	TECNICO JUDICIARIO - TPJ	21/03/2016
LEANDRO BISPO SILVA	038917264-22	ANALISTA JUDICIARIO - APJ	21/03/2016
LUCAS FELIPE RIBEIRO COUTINHO DE ARAUJO	069463424-70	ANALISTA JUDICIARIO - APJ	19/02/2016
LUCIANA MARIA LIRA CADETE DE SOUSA	042028914-30	ANALISTA JUDICIARIO - APJ/PSICOLOGO	21/01/2016
LUCIANO JOSE OLIVEIRA DE FRANCA	032667204-40	ANALISTA JUDICIARIO - APJ	17/03/2016
LUIZ CLODOALDO DE SOUZA EVANGELISTA	045428445-44	TECNICO JUDICIARIO - TPJ	02/03/2016
MARCELA ZIRPOLI PARAISO SEVE	045377434-25	ANALISTA JUDICIARIO - APJ	17/03/2016
MARCILIO FREIRE TABOSA VIANA	057244544-08	ANALISTA JUDICIARIO - APJ	21/01/2016
MARCOS ANDRE ARAUJO PEREIRA FILHO	060854114-13	OFICIAL DE JUSTICA - OPJ	21/01/2016
MARIA CLARA SARMENTO DE AMORIM MENEZES	047364224-75	TECNICO JUDICIARIO - TPJ	07/01/2016
MARIA DE FATIMA SAMPAIO LEITE	509273534-15	ANALISTA JUDICIARIO - APJ	01/02/2016
MARIA THEREZA KELNER DE ARAUJO	013647214-14	TECNICO JUDICIARIO - TPJ	26/02/2016
MARIANA AGOSTINHO DE LIMA	048957554-44	TECNICO JUDICIARIO - TPJ	22/02/2016
MARINA BRANDAO DOS SANTOS CINTRA	062003524-29	ANALISTA JUDICIARIO - APJ	17/03/2016
MONICA REGINA GOMES DA SILVA	064067484-41	ANALISTA JUDICIARIO - APJ/ASSISTENTE SOCIAL	17/03/2016
MONICA ZAIRA DE SIQUEIRA MELO	059762454-20	ANALISTA JUDICIARIO - APJ/ASSISTENTE SOCIAL	18/03/2016
MORGANNA LAYS DE LIMA ASSUNCAO	075054494-51	ANALISTA JUDICIARIO - APJ/PSICOLOGO	17/03/2016
NADJA LUCIANA VIEIRA BALBINO	047257874-00	TECNICO JUDICIARIO - TPJ	22/02/2016
NELLY CAROLINE SALOMAO DE OLIVEIRA	889996374-68	TECNICO JUDICIARIO - TPJ	17/03/2016
PALOMA FARIAS MONTENEGRO DE MELO VILLACA	047637944-00	ANALISTA JUDICIARIO - APJ	21/03/2016
PAULA GERTRUDES MACEDO PORTO	048747434-12	OFICIAL DE JUSTICA - OPJ	01/02/2016
PAULO CANDIDO DO NASCIMENTO JUNIOR	032119474-85	TECNICO JUDICIARIO - TPJ	01/02/2016
PEDRO IVO MARQUES FERREIRA	055001204-41	OFICIAL DE JUSTICA - OPJ	17/03/2016
PRISCILA DE ALMEIDA LOPES MARAVITCH	086684304-32	ANALISTA JUDICIARIO - APJ	17/03/2016
REBECA ELISABETH GOMES DOS SANTOS LINS	050272484-66	TECNICO JUDICIARIO - TPJ	21/03/2016
RENATA CRISTINA DE MATOS SILVA	075914184-32	TECNICO JUDICIARIO - TPJ	26/02/2016
RENATO DE OLIVEIRA FERREIRA MARQUES	044792154-17	ANALISTA JUDICIARIO - APJ	17/03/2016
SAMILLA YOSHI WANDERLEY KOYANAGI	013029384-95	ANALISTA JUDICIARIO - APJ	21/01/2016
SANDRA ODARA NICOLAU POMPEU LOIOLA	026780003-70	TECNICO JUDICIARIO - TPJ	18/02/2016
SERGIO CARREIRO ALENCAR	024659894-80	TECNICO JUDICIARIO - TPJ	04/03/2016
SERGIO HENRIQUE SILVA CORDEIRO	007531544-04	ANALISTA JUDICIARIO - APJ	21/03/2016
SILVANA MARIA ROCHA PEREIRA	046716674-95	ANALISTA JUDICIARIO - APJ	18/03/2016
SUMAYA SANTANA BERNARDO XIMENES	042165374-48	TECNICO JUDICIARIO - TPJ	01/02/2016
TARSIANO MORAIS DE OLIVEIRA	013066704-89	TECNICO JUDICIARIO - TPJ	13/01/2016
WELDER BITURALDO DE CARVALHO DA SILVA	062001184-00	ANALISTA JUDICIARIO - APJ	21/03/2016
WESLEY JOHANNES RODRIGUES DA SILVA	074528274-14	TECNICO JUDICIARIO - TPJ	16/03/2016
WILSA ALBUQUERQUE DA SILVA ALENCAR	027317614-58	ANALISTA JUDICIARIO - APJ/ASSISTENTE SOCIAL	17/03/2016
ZILMA MARIA LUIZ	933076674-91	ANALISTA JUDICIARIO - APJ/ASSISTENTE SOCIAL	17/03/2016

PROCESSO TCE-PE Nº 1854656-0**SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 20/09/2018****ADMISSÃO DE PESSOAL REALIZADA PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO - CONCURSO****UNIDADE GESTORA: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO****INTERESSADOS: Srs. LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO E ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO****RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS NÓBREGA****ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA****ACÓRDÃO T.C. Nº 1141/18**

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1854656-0, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos da **Proposta de Deliberação do Relator**, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso III, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal e nos artigos 42 e 70, inciso III, da Lei Estadual nº 12.600/04 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,

Em julgar **LEGAIS** as nomeações elencadas no Anexo Único, concedendo-lhes, em consequência, registro, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica deste Tribunal.

Recife, 25 de setembro de 2018.

Conselheiro Carlos Porto - Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Substituto Marcos Nóbrega - Relator

Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior

Conselheiro João Carneiro Campos

Presente: Dr. Ricardo Alexandre de Almeida Santos - Procurador

ANEXO ÚNICO

NOME	CPF	CARGO	NOMEAÇÃO
RENATA GUERRA LOPES	010533244-56	TECNICO JUDICIARIO - TPJ	06/03/2017

KENIA KARULINA DE SOUZA JAVERT	007937514-62	OFICIAL DE JUSTICA - OPJ	17/05/2017
LEONARDO GARCIA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE	045524094-92	OFICIAL DE JUSTICA - OPJ	17/05/2017
JONATAS FARIAS VILA NOVA	051661714-11	TECNICO JUDICIARIO - TPJ	01/08/2017

PROCESSO TCE-PE Nº 1750991-9

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 20/09/2018

ADMISSÃO DE PESSOAL REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA - CONCURSO

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA

INTERESSADO: Sr. JOÃO ANGELIM CRUZ

ADVOGADOS: Drs. LUÍS ALBERTO GALLINDO MARTINS – OAB/PE Nº 20.189, FILIPE FERNANDES CAMPOS – OAB/PE Nº 31.509, RAPHAEL PARENTE OLIVEIRA - OAB/PE Nº 26.433, E PAULO

VÍTOR RODRIGUES BATISTA OAB/PE Nº 37.325

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADRIANO CISNEIROS

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

ACÓRDÃO T.C. Nº 1142/18

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1750991-9, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos da Proposta de Deliberação do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria;

CONSIDERANDO que não há nos autos nada que macule a admissão aqui analisada;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso III, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal e nos artigos 42 e 70, inciso III da Lei Estadual nº 12.600/04 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,

Em julgar **LEGAL** a nomeação através de concurso público, objeto destes autos, concedendo, conseqüentemente, o registro do respectivo ato da servidora listada no Anexo Único.

Recife, 25 de setembro de 2018.

Conselheiro Carlos Porto - Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Substituto Adriano Cisneiros - Relator

Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior

Conselheiro João Carneiro Campos

Presente: Dr. Ricardo Alexandre de Almeida Santos - Procurador

ANEXO ÚNICO

NOME	CPF	CARGO	DATA DE NOMEAÇÃO
Débora Galiza de Alencar	045.976.634-10	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	26/07/2017

PROCESSO TCE-PE Nº 1852622-6

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 19/09/2018

RECURSO ORDINÁRIO

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA DO NORTE

INTERESSADOS: Srs. JOSÉ EVILÁSIO DE ARAÚJO, RONALDO VEIGA DE OLIVEIRA E SHIRLEY FEITOSA ARAÚJO BRAGA

ADVOGADOS: Drs. EVELLYN CASÉ DE ARAÚJO – OAB/PE Nº 40.725, E LEONARDO AZEVEDO SARAIVA – OAB/PE Nº 24.034

RELATOR: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO T.C. Nº 1143/18

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1852622-6, RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO AO ACÓRDÃO T.C. Nº 0079/18 (PROCESSO TCE-PE Nº 1720782-4), **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO os termos do Parecer MPCO nº 172/2018, que se acompanha na íntegra;

CONSIDERANDO que o presente Recurso atende aos requisitos de admissibilidade previstos na Lei Orgânica do Tribunal de Contas e no seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO que o Recorrente não apresentou alegações ou documentos idôneos capazes de elidir as irregularidades constatadas,

Em, preliminar, **CONHECER** o presente Recurso Ordinário e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**.

Recife, 25 de setembro de 2018.

Conselheiro Marcos Loreto - Presidente

Conselheiro Valdecir Pascoal - Relator

Conselheira Teresa Duere

Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior

Conselheiro João Carneiro Campos

Conselheiro Ranilson Ramos

Presente: Dr. Cristiano Pimentel – Procurador-Geral em exercício

PROCESSO TCE-PE Nº 1870009-3

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 18/09/2018

GESTÃO FISCAL

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE

INTERESSADO: Sr. EUGÊNIO MARCELO PEREIRA LINS

ADVOGADO: Dr. CECÍLIO TIBURTINO CAVALCANTE DE LIMA – OAB/PE Nº 23.267

RELATOR: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA

ACÓRDÃO T.C. Nº 1144/18

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1870009-3, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO os termos do Relatório de Auditoria e dados extraídos do Sistema SAGRES-TCE/PE e ao SICONFI, e a peça de defesa;

CONSIDERANDO que as informações constantes do Sistema SAGRES-TCE/PE evidenciaram que foram promovidas medidas para o incremento da Receita Própria;

CONSIDERANDO que o percentual de comprometimento da Receita Corrente Líquida com a Despesa Total com Pessoal retornou ao limite legal no 3º quadrimestre de 2015, sendo de 50,14%;

CONSIDERANDO que os percentuais de comprometimento da RCL com DTP permaneceram dentro do limite legal nos dois quadrimestres consecutivos de 2016, sendo de 52,32% e de 51,54% no 1º e 2º quadrimestres, respectivamente;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II, c/c o artigo 75, da Constituição Federal,

Em julgar **REGULAR COM RESSALVAS** a Gestão Fiscal da Prefeitura Municipal de São José do Belmonte, referente ao exercício de 2015.

Recife, 25 de setembro de 2018.

Conselheiro Valdecir Pascoal – Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Ranilson Ramos – Relator

Conselheira Teresa Duere

Presente: Dr. Gilmar Severino de Lima – Procurador

PROCESSO TCE-PE N° 1728466-1
 SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 18/09/2018
 ADMISSÃO DE PESSOAL REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAJUBA – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA
 UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAJUBA
 INTERESSADO: Sr. SANDRO ROGÉRIO MARTINS DE ARANDAS
 RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADRIANO CISNEIROS
 ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA
 ACÓRDÃO T.C. N° 1145/18

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE n° 1728466-1, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos da **Proposta de Deliberação do Relator**, que integra o presente Acórdão,
 CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria e o Relatório Complementar de Auditoria;
 CONSIDERANDO que as contratações foram a maioria na área de saúde;
 CONSIDERANDO que o interessado não apresentou defesa;
 CONSIDERANDO que não há nos autos notícia de demanda judicial com base na inobservância da ordem de nomeação;
 CONSIDERANDO a acumulação ilegal de cargos e funções, por parte do servidor Dr. Luis de Moura Amorim Júnior;
 CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso III, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e nos artigos 42 e 70, inciso III, da Lei Estadual n° 12.600/04 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,
 Em julgar **LEGAIS** as nomeações listadas nos Anexos I e II, concedendo-lhes, em consequência, o registro e, julgar **ILEGAL** a nomeação listada no Anexo III, de responsabilidade do Sandro Rogério Martins de Arandas, negando, conseqüentemente, o registro do respectivo ato, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica deste Tribunal.
 Determinar a comunicação das prefeituras de Ibirajuba, Jupi, Palmeirina, São Benedito do Sul e São João, para a abertura de Processo Administrativo devido a acumulação ilegal de cargos por parte do servidor, Dr. Luis de Moura Amorim Júnior.

Recife, 25 de setembro de 2018.
 Conselheiro Valdecir Pascoal – Presidente da Primeira Câmara
 Conselheiro Substituto Adriano Cisneiros – Relator
 Conselheira Teresa Duere
 Conselheiro Ranilson Ramos
 Presente: Dr. Gilmar Severino de Lima – Procurador

ANEXO I

CPF	DATA DO INÍCIO DO CONTRATO	DATA DO TÉRMINO DO CONTRATO	NOME	FUNÇÃO
12732422460	03/05/2017	31/12/2017	Ruslan Scerabatiuc	Médico
03450837419	03/05/2017	31/12/2017	Chiara Davislane Macedo Lima Livorati	Farmacêutica
72651164291	09/05/2017	31/12/2017	Poliana Teodoro Costa	Médico
09634604471	01/06/2017	31/12/2017	Jose Kleyton Mayk de Almeida Lopes	Odontólogo
09638780428	01/06/2017	31/12/2017	Francisco Enderson Simões Couto	Biomédico

ANEXO II

CPF	DATA DO INÍCIO DO CONTRATO	DATA DO TÉRMINO DO CONTRATO	NOME	FUNÇÃO
58111220472	16/05/2017	31/12/2017	Maria Sueli Maciel Macedo	Assistente Social
11175405450	16/05/2017	31/12/2017	Jessica Estefane Borges Clemente	Agente Social

ANEXO III

CPF	DATA DO INÍCIO DO CONTRATO	DATA DO TÉRMINO DO CONTRATO	NOME	FUNÇÃO
35178884434	08/05/2017	31/12/2017	Luis de Moura Amorim Junior	Médico

PROCESSO TCE-PE N° 1880010-5
 SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 20/09/2018
 GESTÃO FISCAL
 UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ
 INTERESSADO: Sr. GILVAN SIRINO DE ALMEIDA
 ADVOGADOS: Drs. PAULO JOSÉ FERRAZ SANTANA – OAB/PE N° 5791, FERNANDO DINIZ CAVALCANTI DE VASCONCELOS – OAB/PE N° 23.285-D, DINIZ DE SÁ CAVALCANTE JUNIOR – OAB/PE N° 39.851
 RELATOR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
 ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA
 ACÓRDÃO T.C. N° 1146/18

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE n° 1880010-5, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,
 CONSIDERANDO que a Lei Complementar Federal n° 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF), em seu artigo 59, estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, e estatui competência aos Tribunais de Contas para fiscalizar o cumprimento da LRF, ratificadas pela Lei Orgânica do TCE/PE, especialmente, no artigo 14;
 CONSIDERANDO que, segundo o IBGE, o resultado do crescimento do Produto Interno Bruto - PIB acumulado nos últimos quatro trimestres, em relação aos quatro trimestres imediatamente anteriores, relativos ao 3º trimestre de 2014, foi de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), porcentagem caracterizada como de baixo crescimento do PIB, ensejando a duplicação do prazo estabelecido no artigo 23 da LRF, conforme estabelece o artigo 66 do mesmo Diploma Legal;
 CONSIDERANDO que em face da duplicação do prazo de reenquadramento, o prazo para averiguar a redução de pelo menos 1/3 da despesa com pessoal passou a ser o 2º quadrimestre de 2015, a partir do desenquadramento observado no 3º quadrimestre de 2014;
 CONSIDERANDO que o Município apresentou seu desenquadramento no 3º quadrimestre de 2014, quando atingiu o percentual de 55,46% de comprometimento da Receita Corrente Líquida em Despesa Total com Pessoal e manteve-se nesta situação nos quadrimestres seguintes, ou seja, deixou de adotar medidas previstas na Legislação para retorno ao limite legal;
 CONSIDERANDO que o excesso da despesa verificado no RGF do 3º quadrimestre de 2014 (55,46%), deveria ter sido eliminado até o 1º quadrimestre de 2016 (prazo duplicado), obrigação essa que restou não cumprida pelo gestor, uma vez que foram apontados os percentuais de 59,85%, 57,44% no 1º e 2º quadrimestres, respectivamente, período de análise deste relatório,
 Em julgar **IRREGULAR** a documentação em análise, referente ao Relatório de Gestão Fiscal da Prefeitura Municipal de Santa Cruz, relativa ao 1º e 2º quadrimestres do exercício financeiro de 2016, aplicando ao responsável, Sr. Gilvan Sirino de Almeida, nos termos da Lei de Crimes Fiscais, artigo 5º, inciso I e § 2º, combinado com a Lei Estadual n° 12.600/2004, artigo 74, e a Resolução TC n° 0020/2015, artigo 14, multa no valor de R\$ 38.160,00, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado deste Acórdão, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por meio de boleto bancário a ser emitido no site da internet deste Tribunal de Contas (www.tce.pe.gov.br).
 Outrossim, determinar a anexação do presente Processo à Prestação de Contas do Prefeito, pertinente ao exercício financeiro de 2016.

Recife, 25 de setembro de 2018.
 Conselheiro Carlos Porto - Presidente da Segunda Câmara
 Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior – Relator
 Conselheiro João Carneiro Campos
 Presente: Dr. Ricardo Alexandre de Almeida Santos - Procurador

Decisões Monocráticas

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE N° 8032/2018
 PROCESSO TC N° 1609575-3
 APOSENTADORIA

INTERESSADO(S): MARGARIDA ALVES DE OLIVEIRA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 023/2018 - CUMARUPREV, com vigência a partir de 01/10/2016

CONSIDERANDO que a documentação constante nos autos não permite a identificação do exato enquadramento do cargo ocupado pela servidora, prejudicando a análise conclusiva da aposentadoria;

JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.

Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Ressalvo, todavia, com respaldo no art. 71, inciso IX da Constituição Federal, que A AUTORIDADE RESPONSÁVEL, considerando que a interessada atende aos requisitos para se aposentar e solicitou a inativação, considerando que a concessão da aposentadoria é ato vinculado, e com o fim de evitar a interrupção da situação atualmente existente (inatividade da servidora), DEVERÁ encaminhar a documentação necessária à análise conclusiva da exata nomenclatura do cargo da interessada, e publicar novo ato de aposentadoria com EFEITOS RETROATIVOS à data de vigência do ato julgado ilegal (01/10/2016) e de acordo com o modelo do Anexo I da Resolução TC nº 22/2013. Os documentos necessários, o novo ato de aposentadoria, o respectivo comprovante de publicidade e o presente processo devem ser encaminhados ao Tribunal de Contas NA FORMA ESTABELECIDA NO ART. 3º, § 1º, INCISOS I E II DA REFERIDA RESOLUÇÃO, no prazo de trinta dias a contar da publicação, para fins de apreciação em novo processo.

Recife, 20 de Setembro de 2018
 CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 8033/2018
PROCESSO TC Nº 1729179-3
APOSENTADORIA

INTERESSADO(S): MARIA JOSÉ DE AQUINO ARAUJO
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 112/2017 - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Garanhuns - IPSG, com vigência a partir de 01/09/2017.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 21 de Setembro de 2018
 CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 8034/2018
PROCESSO TC Nº 1729194-0
APOSENTADORIA

INTERESSADO(S): JOSEFA NAIR DAS MONTANHAS
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 039/2017 - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Paelas, com vigência a partir de 12/06/2017

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 21 de Setembro de 2018
 CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 8035/2018
PROCESSO TC Nº 1729354-6
APOSENTADORIA

INTERESSADO(S): JOSANE SOARES DOS SANTOS
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 033/2018 - IPSEG/Gravatá, com vigência a partir de 18/09/2017

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 24 de Setembro de 2018
 CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 8036/2018
PROCESSO TC Nº 1729586-5
APOSENTADORIA

INTERESSADO(S): IVONILSO DE BARROS LEANDRO
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 122/2017 - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns - IPSG, com vigência a partir de 01/09/2017.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 24 de Setembro de 2018
 CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 8037/2018
PROCESSO TC Nº 1729832-5
APOSENTADORIA

INTERESSADO(S): MARIA VALDETE DA SILVA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 011/2017 - Instituto de Previdência do Município de Jurema - IPREJ, com vigência a partir de 15/09/2017

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 21 de Setembro de 2018
 CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 8038/2018
PROCESSO TC Nº 1853294-9
APOSENTADORIA

INTERESSADO(S): VERA LÚCIA DE LIMA SILVA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 000000606/2018 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/01/2018

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 24 de Setembro de 2018
 CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 8039/2018
PROCESSO TC Nº 1856821-0
APOSENTADORIA

INTERESSADO(S): JAILTON RODRIGUES BARRETO
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 0000003116/2018 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/05/2018

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 24 de Setembro de 2018
 CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 8040/2018
PROCESSO TC Nº 1857078-1
APOSENTADORIA

INTERESSADO(S): ROZIANE TORRES DA LUZ ALVES
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 0000003257/2018 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/05/2018

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 24 de Setembro de 2018
 CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 8041/2018
PROCESSO TC Nº 1857085-9
APOSENTADORIA

INTERESSADO(S): TILMAJANE BARBOSA DE SOUZA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 0000003277/2018 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/05/2018

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 24 de Setembro de 2018
 CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 8042/2018
PROCESSO TC Nº 1857654-0
APOSENTADORIA

INTERESSADO(S): MARINALVA MARIA DA SILVA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 022/2018 - ITAQUIPREV, com vigência a partir de 01/05/2018

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 24 de Setembro de 2018
 CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 8043/2018
PROCESSO TC Nº 1857762-3
APOSENTADORIA

INTERESSADO(S): JOSÉ VALDECI DE OLIVEIRA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 214/2018 - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ipubi - IPUBIPREV, com vigência a partir de 16/03/2018

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria NAE/GIPE, deste Tribunal;

CONSIDERANDO que o Instituto de Previdência IPUBIPREV, em resposta à diligência, juntou um novo ato de aposentadoria (Portaria de nº 214/2018), corrigindo assim a falha apontada no Relatório.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 21 de Setembro de 2018
CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 8044/2018
PROCESSO TC Nº 1726786-9

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): IOLANDA MARTINS DELGADO

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO JOÃO HENRIQUE CARNEIRO CAMPOS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria n.º 0036/2018 - IPREAB/Águas Belas, com vigência a partir de 03/07/2017

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 24 de Setembro de 2018
CONSELHEIRO JOÃO HENRIQUE CARNEIRO CAMPOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 8045/2018

PROCESSO TC Nº 1728761-3

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): MARIA DOLORES BIU

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO JOÃO HENRIQUE CARNEIRO CAMPOS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria n.º 301/2018 - Prefeitura Municipal de Inajá, com vigência a partir de 29/08/2016

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 24 de Setembro de 2018
CONSELHEIRO JOÃO HENRIQUE CARNEIRO CAMPOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 8046/2018

PROCESSO TC Nº 1729201-3

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): MARIA IVANDETE DE SOUSA SANTOS

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO JOÃO HENRIQUE CARNEIRO CAMPOS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria n.º 053/2017 - Fundo Previdenciário de Exu, com vigência a partir de 01/09/2017

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 25 de Setembro de 2018
CONSELHEIRO JOÃO HENRIQUE CARNEIRO CAMPOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 8047/2018

PROCESSO TC Nº 1750675-0

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): GINALDO GOMES DE MELO

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO JOÃO HENRIQUE CARNEIRO CAMPOS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria n.º 025/2018 - LIMOIEIROPREV, com vigência a partir de 02/10/2017

CONSIDERANDO que o processo foi formalizado sem a documentação necessária prevista na Resolução TC n.º 22/2013 deste Tribunal;

JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.

Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC n.º 22/2013).

Recife, 25 de Setembro de 2018
CONSELHEIRO JOÃO HENRIQUE CARNEIRO CAMPOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 8048/2018

PROCESSO TC Nº 1854596-8

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): MARIA NICE PINHEIRO DE CARVALHO

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO JOÃO HENRIQUE CARNEIRO CAMPOS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria n.º 1720/2018 - FUNAPE, com vigência a partir de 29/03/2018

CONSIDERANDO o relatório do Núcleo de Auditorias Especializadas - NAE deste Tribunal;

CONSIDERANDO a falta de Norma Geral Federal que regulamente o direito ao regime especial de aposentadoria para Agentes de Segurança Penitenciária;

JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.

Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC n.º 22/2013).

Recife, 24 de Setembro de 2018
CONSELHEIRO JOÃO HENRIQUE CARNEIRO CAMPOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 8049/2018

PROCESSO TC Nº 1854997-4

PENSÃO

INTERESSADO(s): SEBASTIÃO JOSÉ DA SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO JOÃO HENRIQUE CARNEIRO CAMPOS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria n.º 114/2017 - GOIANAPREVI, com vigência a partir de 22/01/2017

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 25 de Setembro de 2018
CONSELHEIRO JOÃO HENRIQUE CARNEIRO CAMPOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 8050/2018

PROCESSO TC Nº 1855428-3

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): ALIAM SOUSA DE ARAÚJO

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO JOÃO HENRIQUE CARNEIRO CAMPOS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria n.º 018/2018 - MORENOPREV, com vigência a partir de 03/05/2018

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 25 de Setembro de 2018
CONSELHEIRO JOÃO HENRIQUE CARNEIRO CAMPOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 8051/2018

PROCESSO TC Nº 1856233-4

PENSÃO

INTERESSADO(s): MARIA DE FATIMA ALVES COUTINHO XAVIER

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO JOÃO HENRIQUE CARNEIRO CAMPOS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria n.º 2047/2018 - FUNAPE, com vigência a partir de 16/02/2018

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 24 de Setembro de 2018
CONSELHEIRO JOÃO HENRIQUE CARNEIRO CAMPOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 8052/2018

PROCESSO TC Nº 1856237-1

RESERVA

INTERESSADO(s): VERONILDO JOSÉ DE AZEVEDO

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO JOÃO HENRIQUE CARNEIRO CAMPOS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria n.º 2441/2018 - FUNAPE, com vigência a partir de 28/04/2018

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 24 de Setembro de 2018
CONSELHEIRO JOÃO HENRIQUE CARNEIRO CAMPOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 8053/2018

PROCESSO TC Nº 1856287-5

PENSÃO

INTERESSADO(s): JOSÉ AURELIANO DA SILVA FILHO

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO JOÃO HENRIQUE CARNEIRO CAMPOS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria n.º 17/2018 - FUMAP/João Alfredo, com vigência a partir de 15/04/2018

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 20 de Setembro de 2018
CONSELHEIRO JOÃO HENRIQUE CARNEIRO CAMPOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 8054/2018

PROCESSO TC Nº 1856321-1

PENSÃO

INTERESSADO(s): MARIA DA GLORIA BARRÊTO e MARIA FAUSTO DE ARAUJO

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO JOÃO HENRIQUE CARNEIRO CAMPOS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria n.º 2071/2018 - FUNAPE, com vigência a partir de 11/03/2018

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 24 de Setembro de 2018
CONSELHEIRO JOÃO HENRIQUE CARNEIRO CAMPOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 8055/2018

PROCESSO TC Nº 1856341-7

RESERVA

INTERESSADO(s): PAULO MENDES DA SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO JOÃO HENRIQUE CARNEIRO CAMPOS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria n.º 2387/2018 - FUNAPE, com vigência a partir de 28/04/2018

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 24 de Setembro de 2018
CONSELHEIRO JOÃO HENRIQUE CARNEIRO CAMPOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 8056/2018

PROCESSO TC Nº 1856355-7

PENSÃO

INTERESSADO(S): JULIÊTA LOPES DA SILVA TIMÓTIO

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO JOÃO HENRIQUE CARNEIRO CAMPOS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 2756/2018 - FUNAPE, com vigência a partir de 25/03/2018

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 24 de Setembro de 2018
CONSELHEIRO JOÃO HENRIQUE CARNEIRO CAMPOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 8057/2018

PROCESSO TC Nº 1856389-2

APOSENTADORIA

INTERESSADO(S): ANALEIDE MARIA DE BARROS

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO JOÃO HENRIQUE CARNEIRO CAMPOS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 014/2018 - MORENOPREV, com vigência a partir de 03/05/2018

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 20 de Setembro de 2018
CONSELHEIRO JOÃO HENRIQUE CARNEIRO CAMPOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 8058/2018

PROCESSO TC Nº 1856394-6

PENSÃO

INTERESSADO(S): MARIA JOSE HENRIQUE

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO JOÃO HENRIQUE CARNEIRO CAMPOS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 009/2018 - ITAMARACAPREV, com vigência a partir de 20/05/2018

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 20 de Setembro de 2018
CONSELHEIRO JOÃO HENRIQUE CARNEIRO CAMPOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 8059/2018

PROCESSO TC Nº 1856727-7

APOSENTADORIA

INTERESSADO(S): JOILZA FREITAS DE FRANÇA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO JOÃO HENRIQUE CARNEIRO CAMPOS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 027/2018 - MORENOPREV, com vigência a partir de 05/06/2018

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 20 de Setembro de 2018
CONSELHEIRO JOÃO HENRIQUE CARNEIRO CAMPOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 8060/2018

PROCESSO TC Nº 1856793-9

RESERVA

INTERESSADO(S): JABISON OLEGÁRIO BEZERRA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO JOÃO HENRIQUE CARNEIRO CAMPOS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 3113/2018 - FUNAPE, com vigência a partir de 08/02/2018

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 21 de Setembro de 2018
CONSELHEIRO JOÃO HENRIQUE CARNEIRO CAMPOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 8061/2018

PROCESSO TC Nº 1856832-4

APOSENTADORIA

INTERESSADO(S): MARIA DAS GRAÇAS COELHO AGUIAR

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO JOÃO HENRIQUE CARNEIRO CAMPOS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 3178/2018 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/05/2018

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 21 de Setembro de 2018
CONSELHEIRO JOÃO HENRIQUE CARNEIRO CAMPOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 8062/2018

PROCESSO TC Nº 1856926-2

PENSÃO

INTERESSADO(S): VALMIR ROBERTO ARRUDA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO JOÃO HENRIQUE CARNEIRO CAMPOS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 021/2018 - IPVEL/Vertente do Lério, com vigência a partir de 24/05/2018

CONSIDERANDO que as falhas suscitadas no relatório de auditoria do NAE não prejudicam a análise de mérito quanto à legalidade do ato;

CONSIDERANDO que a data de vigência do ato é 24/05/2018

CONSIDERANDO os princípios da economia processual e da celeridade processual;

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 24 de Setembro de 2018
CONSELHEIRO JOÃO HENRIQUE CARNEIRO CAMPOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 8063/2018

PROCESSO TC Nº 1857025-2

APOSENTADORIA

INTERESSADO(S): EUNICE DOS SANTOS COSTA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO JOÃO HENRIQUE CARNEIRO CAMPOS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 028/2018 - IPOJUCAPREV, com vigência a partir de 30/05/2018

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 21 de Setembro de 2018
CONSELHEIRO JOÃO HENRIQUE CARNEIRO CAMPOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 8064/2018

PROCESSO TC Nº 1857109-8

APOSENTADORIA

INTERESSADO(S): NIRONIO NUNES DE SIQUEIRA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO JOÃO HENRIQUE CARNEIRO CAMPOS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 3231/2018 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/05/2018

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 21 de Setembro de 2018
CONSELHEIRO JOÃO HENRIQUE CARNEIRO CAMPOS

Ata

ATA DA 59ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA REALIZADA EM 20 DE SETEMBRO DE 2018.

Às 10h, foi aberta a sessão, no Auditório Fábio Corrêa, 1º andar, do edifício Nilo Coelho deste Tribunal, situado na rua da Aurora nº 885, na cidade do Recife, sob a presidência do Conselheiro Valdecir Pascoal. Presentes os Conselheiros Teresa Duere, Ranilson Ramos e o representante do Ministério Público de Contas, junto a esta Corte, Dr. Gilmar Severino de Lima – Procurador.

EXPEDIENTE

Submetida à apreciação, a ata da sessão anterior foi aprovada à unanimidade.

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

RELATORA: CONSELHEIRA TERESA DUERE

PROCESSO ELETRÔNICO PAUTADO eTCEPE N°: 15100153-4 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014.

PROCESSO ELETRÔNICO PAUTADO EM LISTA eTCEPE N°: 17100250-7 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ÁGUAS BELAS, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.

Relatados os autos, o Procurador Gilmar Severino de Lima destacou dois pontos: a realização de despesas indevidas (cálculo: o que deve ser aceito ou não); e a responsabilização em relação ao item adoção irregular de alíquotas patronal. Com a palavra a Conselheira Relatora Teresa Duere retirou o processo da pauta de julgamento para reanalisar os pontos destacados pelo MPCO.

PROCESSOS PAUTADOS

RELATOR: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

(Preferência)

PROCESSOS ELETRÔNICO PAUTADO EM LISTA eTCEPE N°: 16100032-0 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015.

(Adv.: Emerson Dário Correia Lima OAB: 9434PB e outros)
A Primeira Câmara, à unanimidade, emitiu Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Brejinho a APROVAÇÃO, COM RESSALVAS, das contas do Sr. José Vanderlei Da Silva, relativas ao exercício financeiro de 2015. Recomendou ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Brejinho, ou a quem o suceder, que atenda as medidas relacionadas no voto.

PROCESSOS ELETRÔNICO PAUTADO EM LISTA eTCEPE N°: 16100067-8 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015.

A Primeira Câmara, à unanimidade, emitiu Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Carnaíba a REJEIÇÃO das contas do Sr. José Mário Cassiano Bezerra, relativas ao exercício financeiro de 2015. Recomendou, ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Carnaíba, ou a quem o suceder, que atenda as medidas relacionadas no voto.

O Conselheiro Ranilson Ramos teve que ausentar-se por motivo superior, mas, deixou consignado que estava antecipando seu voto no sentido de acompanhar os votos (em lista) dos demais processos a serem julgados.

Pauta

**PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO DIA 02/10/2018
HORÁRIO: 10h**

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO RICARDO RIOS

PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO

1854719-9 Tribunal de Justiça de Pernambuco
Frederico Ricardo de Almeida Neves

MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO

ADMISSÃO DE PESSOAL
Concurso
2016

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS FLÁVIO TENÓRIO DE ALMEIDA

PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO

1720266-8 Prefeitura Municipal de Tabira
Flávio Ferreira Marques
Sebastião Dias Filho
Thalita Siqueira Brito
(Adv. Guilherme Cicalese Ralino - OAB: 47112PE)
(Adv. Raphael Parente Oliveira - OAB: 26433PE)
(Adv. Roberto de Freitas Moraes - OAB: 05539PE)

MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO

ADMISSÃO DE PESSOAL
Concurso
2016

RELATOR: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO

1840008-5 Prefeitura Municipal de Sairé - PMS
José Fernando Pergentino de Barros
(Adv. Bernardo de Lima Barbosa Filho - OAB: 24201PE)
(Adv. Jamerson Luiggi Vila Nova Mendes - OAB: 37796PE)

MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO

GESTÃO FISCAL
Gestão Fiscal
201516100174-9 Prefeitura Municipal de Santa Terezinha
Cynthia Dallanna Alves Fa Fonseca
Adeilson Lustosa Da Silva
Fabio Lucena De Andrade
(Adv.: Laudiceia Rocha De Melo Barros OAB: 17355PE)PRESTAÇÃO DE CONTAS
GOVERNO
2015

RELATOR: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL

PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO

15100302-6 Prefeitura Municipal De Jaqueira
Carlos Bezerra De Oliveira
Paulo Roberto Cabral De Sousa
Anna Karla De Souza Ramos
Carla Katiúcia Bezerra De Oliveira
Maria Selma Cavalcante De Carvalho
Marivaldo Silva De Andrade
Claudemir Nery De Santana
Anderson Alves Da Silva
Paulo Alves Ferreira
José Roberto Monteiro Da Silva
Pedro Pereira Dionizio Junior
Luis Henrique Da Silva Barros
Marileide De Andrade Figueira
José Severino Dos Santos Silva
Enilson `pereira De Lima
(Adv.: Jaelson Luiz Da Silva OAB: 38943PE e outros)
(Adv.: Felipe Augusto De Vasconcelos Caraciolo OAB: 29702PE e outros)

MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO

PRESTAÇÃO DE CONTAS
GESTÃO
201416100119-1 Prefeitura Municipal De São Benedito Do Sul
Jose Rinaldo De Figueredo Lopes
Jamay Simone Freitas Dos Santos
Sergio Da Silva Leite
(Adv.: Felipe Augusto De Vasconcelos Caraciolo OAB: 29702PE e outros)PRESTAÇÃO DE CONTAS
GOVERNO
2015

Recife, 25 de setembro de 2018.
DIRETORIA DE PLENÁRIO

Pauta

**PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO DIA 02/10/2018
HORÁRIO: 10h**

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ ARCOVERDE FILHO

PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO

1727223-3 Prefeitura Municipal de Maraiá
Maria Mariúcia de Assis Santos
Audrey Luciano dos Anjos Almeida
(Adv. Felipe Augusto de Vasconcelos Caraciolo - OAB: 29702PE)

MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO

AUDITORIA ESPECIAL
Auditoria Especial
2015

RELATOR: CONSELHEIRO JOÃO CARNEIRO CAMPOS

PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO

1730031-9 Prefeitura Municipal de Barreiros
Carlos Artur Soares de Avellar Júnior
(Adv. Filipe Fernandes Campos - OAB: 31509PE)
(Adv. Luis Alberto Gallindo Martins - OAB: 20189PE)
(Adv. Raphael Parente Oliveira - OAB: 26433PE)

MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO

GESTÃO FISCAL
Gestão Fiscal
20161751804-0 Prefeitura Municipal de Poção
José Waldelson Galindo Bezerra
Avalilde Conrado de Lima
N.Miranda dos Santos Contabilidade-me
Núbia Miranda dos Santos
(Adv. Adelton Conrado Silva - OAB: 46283PE)AUDITORIA ESPECIAL
Auditoria Especial
201616100012-5 Prefeitura Municipal De Bodocó
Eziuda Maria De Sousa
Danilo Delmondos Rodrigues
Ivanilson Almeida De Araújo
(Adv.: Paulo Gabriel Domingues De Rezende OAB: 26965-DPE e outros)PRESTAÇÃO DE CONTAS
GOVERNO
2015

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO

PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO

1723337-9 Secretaria das Cidades de Pernambuco
Francisco Antônio Souza Papaléo

MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO

AUDITORIA ESPECIAL
Auditoria Especial
20171751792-8 Prefeitura Municipal de Terezinha
Matheus Emídio de Barros Calado
(Adv. Renato Vasconcelos Cuveto e Outros - OAB: 19086PE)GESTÃO FISCAL
Gestão Fiscal1880011-7 Prefeitura Municipal de Ouricuri
Antonio Cezar Araujo Rodrigues
(Adv. Lorena Thais de Lima - OAB: 44430PE)
(Adv. Valério Ático Leite - OAB: 26504PE)2017
GESTÃO FISCAL
Gestão Fiscal
2016

Recife, 25 de setembro de 2018.
DIRETORIA DE PLENÁRIO

RELATOR: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL

PROCESSOS PAUTADOS EM LISTA TC N°S:

1751621-3 – GESTÃO FISCAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTES, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.

(Adv. Lucicláudio Góis de Oliveira Silva – OAB: 21523PE)

O Conselheiro Ranilson Ramos pediu vista dos autos. Deferido, à unanimidade.

1890000-8 – GESTÃO FISCAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013.

(Adv. Eduardo Henrique Teixeira Neves – OAB: 30630PE)

A Primeira Câmara, à unanimidade, julgou IRREGULAR a gestão fiscal, 3º quadrimestre do exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do Sr. Ernandes Albuquerque Bezerra, então Prefeito e ordenador de despesas do Município de Venturosa, aplicando-lhe multa.

PROCESSO ELETRÔNICO PAUTADO EM LISTA eTCEPE N°:

16100038-1 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015.

(Adv.: José Edson Barbosa Do Rego – OAB:10930PE e outros)

A Primeira Câmara, à unanimidade, emitiu Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Limoeiro a REJEIÇÃO das contas do Sr. Thiago De Andrade Ferreira Cavalcanti, relativas ao exercício financeiro de 2015. Recomendou ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Limoeiro, ou a quem o suceder, que atenda as medidas relacionadas no voto. Determinou, por fim, à Coordenadoria de Controle Externo: Averiguar, em relação ao exercício de 2016 e subsequente, se houve respeito aos limites constitucionais e da ordem legal, objeto próprio de contas anuais de governo. A Diretoria de Plenário: Enviar ao Chefe do Poder Executivo cópia impressa do Inteiro Teor da presente Decisão.

EXTRAPAUTA

(MEDIDA CAUTELAR)

RELATORA: CONSELHEIRA TERESA DUERE

PROCESSOS TC N° 1859501-7 – MEDIDA CAUTELAR FORMALIZADO A PARTIR DAS INFORMAÇÕES CONTIDAS NA ANÁLISE DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO RESULTANTE DA AUDITORIA REALIZADA PELA GERÊNCIA DE AUDITORIAS EM LICITAÇÕES DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA (GDAL) DESTE TRIBUNAL EM FACE DA CONCORRÊNCIA N° 005/2018, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DER/PE, CUJO OBJETO CONSISTE NA “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL DA PONTE GETÚLIO VARGAS (PONTE DE ACESSO A ILHA DE ITAMARACÁ), LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA.

A Primeira Câmara, à unanimidade, HOMOLOGOU a Decisão Interlocutória que julgou prejudicada a presente Medida Cautelar, por perda de objeto, em virtude da suspensão “sine die” da Concorrência N° 005/2018 pelo Departamento de Estradas de Rodagem de Pernambuco – DER/PE. Contudo, **CONSIDERANDO** que há perigo de que o edital venha a ser relançado com os mesmos vícios e omissões registrados no Relatório de Auditoria, **DETERMINOU** ao Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem de Pernambuco – DER/PE, que proceda a análise das adequações do Edital da Concorrência n° 05/2018 reclamadas pela auditoria, para as devidas correções antes da reabertura da licitação. Outrossim, **DETERMINOU**, que o Diretor-Presidente do órgão, ou quem vier a sucedê-lo, para que em todas as próximas licitações, se faça a publicação dos editais e anexos no site do DER-PE ou de qualquer outro site oficial do Governo do Estado de Pernambuco, a partir da data de publicação do Acórdão, sob pena de aplicação da multa.

ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, às 10h25min o Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, Lara Bílio, Secretária da Sessão, lavrei a presente ata, que vai subscrita pelo Senhor Presidente e demais membros da Primeira Câmara deste Tribunal. Auditório Oliveira Neto, 1º andar, edifício Fábio Corrêa, em 20 de setembro de 2018. Assinados: Valdecir Pascoal, Teresa Duere, Ranilson Ramos. Presente: Dr. Gilmar Severino de Lima – Procurador.

Pauta

**PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO DO DIA 03/10/2018
HORÁRIO: 10h**

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO RICARDO RIOS

PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
1509046-2 Câmara Municipal de Escada L.P.B. de Melo Lima - Me (Adv. Pâmela Regina Ramos de Carvalho - OAB: 28247PE)	RECURSO Recurso Ordinário 2014
1509117-0 Câmara Municipal de Escada Rinaldo José de Lima (Adv. João Batista Rodrigues dos Santos - OAB: 30746PE) (Adv. Mayra Gabriella Remigio da Costa - OAB:36778PE) (Adv. Valério Ático Leite - OAB: 26504PE)	RECURSO Recurso Ordinário 2014

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADRIANO CISNEIROS

PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
1508642-2 Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco Cristiano da Paixão Pimentel (Adv. Cássia de Andrade Lima - OAB: 25125PE) (Adv. Eduarda Melquiades de Lima - OAB: 28238PE)	CONSULTA Consulta 2015

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO CARLOS PIMENTEL

PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
1855994-3 Prefeitura Municipal do Jaboatão dos Guararapes Eduardo Henrique de Magalhães Melo (Adv. Márcio José Alves de Souza - OAB: 05786PE)	RECURSO Embargos de Declaração 2007
1856034-9 Prefeitura Municipal do Jaboatão dos Guararapes Alexandre José Fernandes Machado (Adv. Bruna Lemos - OAB: 33660PE) (Adv. Humberto Vieira de Melo - OAB: 06766PE)	RECURSO Embargos de Declaração 2007

RELATOR: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL

PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
1858478-0 Prefeitura Municipal de Cortês José Genivaldo dos Santos (Adv. Walles Henrique de Oliveira Couto - OAB: 24224PE)	RECURSO Recurso Ordinário 2014
1858548-6 Prefeitura Municipal de Limoeiro Ricardo Teobaldo Cavalcanti Thiago de Andrade Ferreira Cavalcanti (Adv. Amaro Alves de Souza Netto - OAB: 26082PE) (Adv. Carlos Henrique Veira Andrada - OAB:12135PE) (Adv. Márcio José Alves de Souza - OAB: 05786PE) (Adv. Marco Antônio Frazão Negromonte - OAB:33196PE)	RECURSO Recurso Ordinário 2014

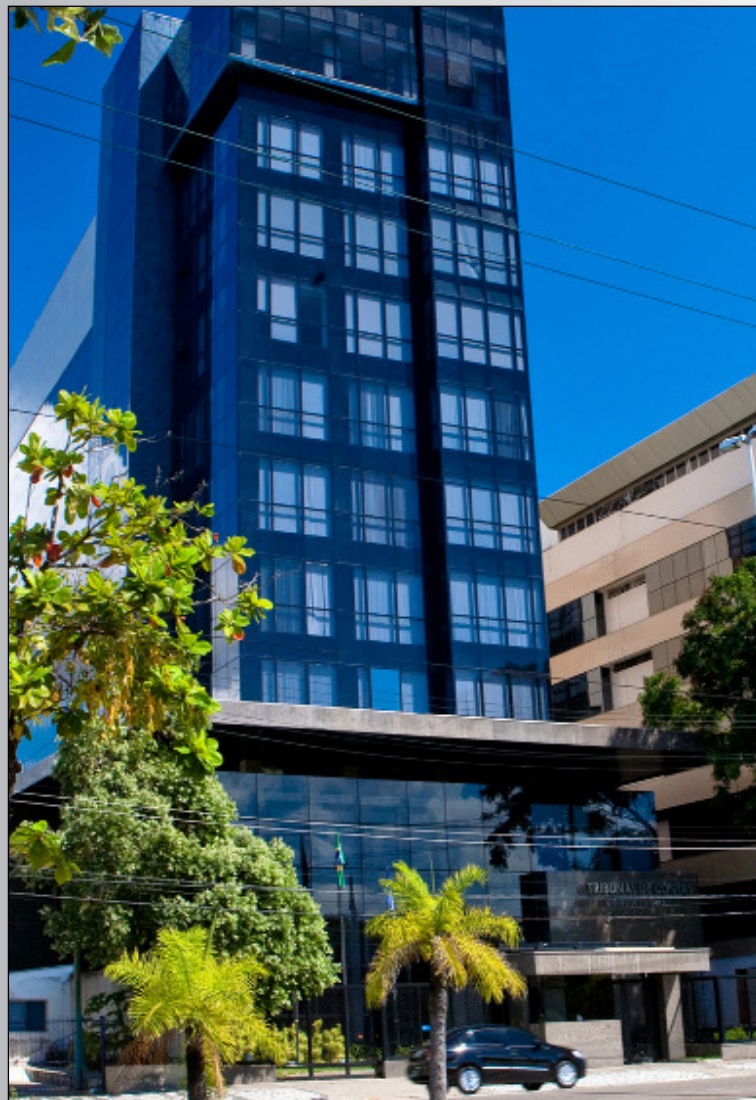
RELATOR: CONSELHEIRO JOÃO CARNEIRO CAMPOS

PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
1853714-5 Prefeitura Municipal de Vicência Guilherme de Albuquerque Melo Nunes	CONSULTA Consulta 2018
1853834-4 Câmara Municipal de Vereadores de Tuparetama Danilo Augusto Oliveira Pereira Nunes	CONSULTA Consulta 2018

RELATOR: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
1858334-9 Prefeitura Municipal de Paulista Gilberto Gonçalves Feitosa Junior (Adv. Eduardo Henrique Teixeira Neves - OAB: 30630PE)	RECURSO Recurso Ordinário 2014

Recife, 25 de setembro de 2018.
DIRETORIA DE PLENÁRIO



**TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE
PERNAMBUCO
A SERVIÇO DO CIDADÃO**